



## Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

### PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS DE 1996

#### I – RELATÓRIO

Em 14 de abril do corrente ano, esta Câmara recebeu do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas n.º 445.289, da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referente ao exercício de 1996, tendo por Relator o Conselheiro Moura e Castro e cuja Decisão é a seguinte:

**O TRIBUNAL EMITIU PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR.**

Nas notas taquigráficas, constantes das fls. 52 e 53, do Processo, o Tribunal de Contas aponta irregularidades meramente formais, que deverão ser ajustadas pela Contabilidade da Prefeitura.

As falhas encontradas são as seguintes:

1. Da Execução Financeira
  - 1.1. Do Balanço Financeiro

Divergência na Receita Extra-Orçamentária e na Despesa Orçamentária, de igual valor – R\$ 401.115,21 – quando comparados com o somatório do Quadro de Apuração de Receita e Despesa, referente a Restos a Pagar não inscritos nos balancetes mensais.

2. Da Execução Patrimonial
  - 2.1. Do Balanço Patrimonial – Dívida Fundada

Divergência decorrente de alteração dos saldos anteriores de algumas contas para manter conformidade com o estudo de 1995 e a realocação da movimentação da conta Débitos de Tesouraria para Depósitos, por tratar-se de contas dessa natureza.

No dia 17 de abril deste ano, esse Parecer Prévio é distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciação e pronunciamento. Antes, porém, esta Comissão abriu vista ao ex-Prefeito José Mauro Stábile, para acompanhar os trabalhos e, querendo, apresentar as informações que achar pertinente.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

As duas irregularidades encontradas nesse Processo de Prestação de Contas não ocasionaram prejuízos ao erário. Não é, pois, caso de uso indevido de dinheiro público. Conforme salienta o próprio Parecer Prévio do Tribunal de Contas, tratam-se de erros meramente formais, que deverão ser corrigidos pela Contabilidade da Prefeitura, a fim de que os demonstrativos contábeis evidenciem com fidedignidade os saldos dos Balanços Financeiro e Patrimonial.

Por essa razão, manifestamos plena concordância com o Parecer Prévio, posto que as falhas encontradas são perfeitamente sanáveis.



## Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas conclui pela aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, exercício de 1996, mantendo, assim, o Parecer Prévio do Tribunal às referidas contas, constante do Processo n.º 445.280, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, a seguir redigido:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 7/2000

*Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referente ao exercício de 1996.*

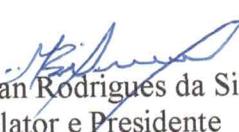
A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Indianópolis, referentes ao exercício de 1996, de responsabilidade do ex-Prefeito José Mauro Stábile, constantes do Processo n.º 445.280, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Fica o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Indianópolis autorizado a proceder, nas referidas Contas, aos ajustes apontados pelo Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2000.

  
Mário São Rodrigues da Silva  
Relator e Presidente

  
Anídon Gabriel da Silva  
Membro

  
Sebastião Miranda de Resende  
Membro

*Aprovado em 26/05/2000  
por unanimidade  
G. J. G. S. da C. (Signature)  
Presidente da Câmara*